



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000078

## LEI Nº 2210 DE 03 DE SETEMBRO DE 1996

"Dispõe sobre a regularização de construções e subdivisões de lotes, neste Município, dando outras providências".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As edificações, construções, ampliações e reformas em andamento, já concluídas ou não da data da publicação desta Lei, executadas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, ou ainda quanto à ocupação sobre os recuos obrigatórios, ou possuindo os índices urbanísticos de ocupação do solo e utilização do terreno acima do permitido, poderão ser regularizadas desde que apresentem condições de habitabilidade, higiene e segurança, previstos no Decreto Estadual nº 12.342/78, a critério da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Parágrafo único - Não serão regularizadas as edificações, ou parte destas, previstas no "caput" deste artigo que:

- a) estejam localizadas ou avancem sobre logradouros públicos não autorizados, permitidos ou concedidos;
- b) avancem sobre terrenos vizinhos, de propriedade particular;
- c) estejam em áreas de proteção de mananciais e não respeitem as normas de uso e ocupação do solo pertinentes;
- d) invadam áreas ou faixas de edificação proibida, de proteção de rodovias, ferrovias e hidrovias.

Art. 2º - Os imóveis cuja natureza de uso estejam em desacordo com o zoneamento previsto para o local, poderão ter somente a edificação regularizada por esta Lei, mas não a atividade exercida, salvo as previstas no Código de Obras do Município (Lei nº 2.149/95).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000079

Art. 3º - Os lotes inteiros, originais de loteamento, em cuja configuração "in loco" apresentarem-se como sub-lotes individuais e em suas implantações ocorrerem situações de fato, executadas sem licença ou em desacordo com o Código de Obras, poderão ser subdivididos, desde que atendidas as disposições da Lei Federal nº 6.766/79 e a parte correspondente às edificações sejam também regularizadas.

Art. 4º - Para efeito de regularização das construções, previstas nos artigos 1º e 2º, e da subdivisão de lotes prevista no artigo 3º, desta Lei, os interessados deverão requerer à Prefeitura Municipal no prazo de noventa (90) dias contados da publicação desta, a aprovação dos projetos, dos memoriais e, quando pertinente, a expedição do alvará de construção, efetuando o pagamento das taxas e multas incidentes sobre o imóvel, conforme Legislação, desde que não ultrapasse a área de 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de cada unidade.

§ 1º - Os casos de ampliações e reformas em andamento ou as já concluídas e executadas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, desde que, a área total dessas, consideradas individualmente, não ultrapassem 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), também poderão ser regularizados.

§ 2º - É facultado à Prefeitura Municipal recorrer ao Fundo Social de Solidariedade do Governo Municipal, para efeito de isenção de impostos, taxas e multas de situações constantes no "caput" do presente artigo e parágrafo anterior.

Art. 5º - As construções com metragens superiores às especificações desta Lei, poderão ser beneficiadas, porém sujeitas compulsoriamente a impostos, taxas e multas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000080

- Art. 6º - As disposições do artigo 6º, do Código de Obras do Município (Lei nº 2.149/95) para efeito desta Lei, não serão aplicadas.
- Art. 7º - As construções posteriores a data da vigência desta Lei não serão alcançadas pelas disposições nela instituídas.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, excetuando-se o contido no § 2º, do art. 274, da Lei Municipal nº 2.149/95.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de setembro de 1996.

  
JOSÉ MARIA DE ARAUJO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL